



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, inscrito no CPF nº 398.530.982-53, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Trata-se de **aditivo** objetivando a prorrogação do prazo dos serviços continuados e necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras desta Câmara Municipal. A pretensão tem previsão contratual na cláusula sexta do contrato nº 20249023, cuja vigência se estende até 31 de dezembro de 2024.

Nesse sentido, o objeto do contrato em epígrafe trata-se de locação de computadores e notebook como todo o suporte técnico para atender as necessidades dos servidores desta Casa de Leis para o efetivo exercício de suas atribuições. Serviços que não podem ser interrompidos, dada a sua essencialidade.

Além disso, o período eleitoral em que nos encontramos, no caso, a transição de mandato, ocasião em que ocorre a eleição da nova mesa diretora da Casa de Leis, a realização de um outro certame nesse período, seria romper com o princípio da continuidade administrativa dos serviços, haja vista que para a realização demandaria tempo, organização de equipe, publicação e homologação do gestor.

Não obstante, que a realização do processo licitatório é a regra que se impõe, para conferir isonomia, transparência, legalidade e eficiência da execução dos serviços públicos. Em contrapartida, o princípio do interesse público, corroborado com o preenchimento dos requisitos legais e suas justificativas nada obsta que os contratos essenciais sejam prorrogados, na forma da lei.

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades rotineiras desta Casa de Leis.

Nota-se que a caracterização de um serviço como de natureza contínua, no caso a locação de equipamentos, é definida pela imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades institucionais dos servidores e parlamentares, sob pena de prejuízo do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original nº 20249023, iniciou em 07 de fevereiro de 2024 estendendo-se até 31 de dezembro de 2024. À vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2025.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo. Contudo, há quatro exceções, nos incisos do artigo 57, da Lei 8.666/93:

- a) Projetos com produtos contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual. Podendo ser prorrogados havendo interesse da administração e previsão no ato convocatório;
- b) Prestação de serviços continuados. Poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- c) Aluguel de equipamentos e a utilização de programa de informática. A duração poderá estender-se pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, após o início da vigência do contrato e;
- d) Hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do artigo 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte meses), caso haja interesse da administração.

Assim, o caso em testilha se amolda ao inciso II do art. 57 da LLC, em que diz: a duração dos contratos contínuos de prestação de serviços é limitada a sessenta meses, permitindo o § 4º do mesmo artigo que, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo seja prorrogado por até doze meses.

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Acórdão 10138/2017-Segunda Câmara.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário

Em detrimento desse, a pesquisa de preços fora realizada por meio do banco de preços, local de ampla visibilidade e extração de parâmetros valorativos nacionais, comprovando que os preços praticados na contratação ora prorrogada encontra-se dentro dos padrões de mercado, da realidade mercadológica da região e da cidade em que ocorre a prestação de serviços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Aliada a esse período da troca de mandato, no caso da Presidência da Câmara, o Tribunal de Contas do Estado do Pará publicou a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo que dispõe:

Art. 38. Compete, ainda, a CATM avaliar a possibilidade e a necessidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado com vigência limitada à 31/12/2024 ou, ainda, conforme o caso, a deflagração de novos procedimentos licitatórios, na forma da lei, em garantia da continuidade do regular funcionamento da Câmara Municipal, emitindo recomendação formal ao Vereador-Presidente sucedido.

§1º. Na análise e recomendação estabelecida no caput, observar-se-á, impositivamente, a preliminar possibilidade legal de prorrogação; a essencialidade do serviço ou produto e os riscos inerentes a descontinuidade de seu fornecimento, atinentes aos primeiros 90 (noventa) dias na nova gestão, com o objetivo de mitigar a realização de contratações emergenciais ou a suspensão de atividades da Câmara Municipal.

§2º. As disposições fixadas no caput não elidem a possibilidade de rescisões contratuais, pela gestão sucessora, a contar de janeiro de 2025, desde que observado o devido processo legal e administrativo, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos contratados, para além das prescrições estabelecidas nas normais legais de regência.

Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços rotineiros dos servidores no uso de suas atribuições essenciais, e em face da possibilidade encampada pela Lei 8.666/93, Instrução Normativa 04/2024/TCMPA e Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato por iguais e sucessivos períodos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação foi realizado pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, nacional e principalmente, para a cidade onde está sendo executado os serviços, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS PARA 2025	VALOR UNIT. CONTRATADO
01	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR TIPO I	SERV	840	486,80	273,00
02	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR TIPO II	SERV	60	323,88	278,00
03	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK	SERV	300	404,07	182,00
04	LOCAÇÃO DE TABLETE	SERV	240	263,97	198,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que diz:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

Além desses, a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo, em seu artigo 38, §1º e § 2º.

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20249023, em que figura como empresa contratada a **COMPUTERE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.610.190/0001-12, estabelecida Avenida dos Pioneiros, s/nº, Centro, em Canaã dos Carajás – PA, decorrente do Processo Licitatório nº 051/2023-CMCC, cujo objetivo é: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte de: microcomputadores, monitores e notebooks com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás”.

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, condicionada a aprovação da LOA que já se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 025/2024, a qual será aprovada nos próximos dias destinados à sessão ordinária.

Exercício: 2025

Atividade: 11.1101.01.031.1427.2.067 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Assim, em face da continuidade no planejamento efetivo das contratações públicas, bem como, para garantir a eficiência, eficácia e celeridade na tramitação dos contratos a serem executados no próximo exercício financeiro (2025), a equipe da licitação inicia o processo administrativo da nova contratação, sem a inclusão do bloqueio orçamentário, ficando condicionado que, antes da geração do termo aditivo haverá a informação das respectivas dotações orçamentárias a serem utilizadas para 2025, ou ainda, posterior apostilamento.

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20249023, ficando desde já autorizado providências cabíveis, após a aprovação



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



da LOA para 2025, ou ainda, posterior apostilamento, no que se refere à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20249023 – COMPUTERE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE DO CONTRATO	PREÇO UNIT. DO CONTRATO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR TIPO I	SERV	840	273,00	229.320,00
02	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR TIPO II	SERV	60	278,00	16.680,00
03	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK	SERV	300	182,00	54.600,00
04	LOCAÇÃO DE TABLETE	SERV	240	198,00	47.520,00
VALOR TOTAL A ADITIVAR					348.120,00

Canaã dos Carajás – PA, 12 de Dezembro de 2024.

DINILSON JOSE DOS SANTOS:39853098253
3

Assinado de forma digital por DINILSON JOSE DOS SANTOS:39853098253
Dados: 2024.12.12 11:19:38 -03'00'

Dinilson José dos Santos
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA